

CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 4ª REGIÃO, entidade fiscalizadora do exercício neste ato, por sua Presidenta Sra. **Galba Taciana Sarmiento Vieira**, brasileira, assistente social, portador da carteira CRESS/PE nº. 3721, inscrito no CPF sob o nº. 848.767.604-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresa **VIA DESIGN PUBLICAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.901.182/0001-05 com sede na Av. Conde da Boa Vista, 1410, sala 802, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP 50.060-001, representada em seus atos constitutivos pelas administradoras da sociedade as sócias Sra. Cláudia Mendes Marques dos Santos Fagundes, brasileira, programadora visual, ID nº3.884.428 SSP-PE, CPF nº 733.251.474-53, residente e domiciliada a Rua João Alves Mendes nº 417, Cidade de Paulista, Bairro Janga, Pernambuco CEP 53.437-450 e Daniela Silveira Pinto, brasileira, programadora visual, ID nº 3.220.139 SDS-PE, CPF nº 587.823.704-00, residente e domiciliada a Rua Cel. Claudino Leal nº76, Cidade de Olinda, Bairro Novo, Pernambuco CEP 53.030-280, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviços especializados de criação de nova logomarca institucional e criação e disponibilização de Manual de Identidade Visual para uso deste CRESS 4ª Região (Pernambuco).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será de três (3) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.U e/ou Jornal de grande circulação, sem dispensa do sitio eletrônico da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada, aquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou, independentemente de transcrição, as seguintes:

- a) Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b) Abster-se de transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;

- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- e)** Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- f)** Promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços assumidos;
- g)** Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- h)** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- i)** Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligadas ao cumprimento deste contrato;
- j)** Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a execução dos serviços licitados;
- k)** Abster-se de promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste Contrato, salvo se expressamente autorizada pelo Contratante;
- l)** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- m)** Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante,
- n)** Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- o)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, ou que decorram da natureza do objeto do contrato ou em

qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, o Contratante obrigará-se a:

- a)** Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c)** Fornecer à Contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- d)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e)** Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil, oitocentos reais), inclusos todos os custos e despesas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente derivem da prestação dos serviços, bem como outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.2. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor resultante da aplicação das regras insculpidas no subitem precedente dividido em duas (2) parcelas, identificado na Nota Fiscal/Fatura, já incluídos neste todos os impostos e quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação, conforme item 5.7. deste instrumento.

5.2.1. O parcelamento de que trata o item 5.2. será processado da seguinte forma:

- a) 1ª parcela equivalente a cinquenta por cento (50%) do valor total do Contrato, a ser paga quando da entrega da nova logomarca (marca) para o Conselho Regional de Serviço Social -4ª Região;
- b) 2ª parcela equivalente a restante do saldo do Contrato, a ser paga quando da entrega do Manual de Identidade Visual da marca do Conselho Regional de Serviço Social -4ª Região e relatório final da execução dos serviços contratados.

5.3. Nos valores apresentados estão inclusos todos os custos e despesas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente derivem da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.4. Deverão ser apresentadas na Tesouraria/Coordenação do CRESS 4ª REGIÃO as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis após a apresentação.

5.5. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Em casos que tais, o Contratante terá o prazo de dez (10) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

5.6. O pagamento somente poderá ser efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e acompanhado de respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário de nº. **6.2.2.1.1.01.04.04.018 – Serviços de Divulgação Institucional.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Ocorrendo o inadimplemento contratual, o Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência formal, na ocorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, quando a Contratada recusar-se a cumpri-lo;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o 15º dia após a data fixada para a entrega dos produtos, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;

d) Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º dia após a data fixada para a entrega dos produtos, sobre o valor da etapa em atraso quando, sem justa causa, a Contratada deixar de cumprir quaisquer termos avençados;

e) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CRESS 4ªREGIÃO, por um período não superior a cinco (5) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa se sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situação que se enquadre nos conceitos jurídicos de força maior ou caso fortuito.

CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada; **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para

Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante na Cidade do Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 16 de maio de 2016.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Serviço Social - 4ª Região
Presidenta

CONTRATADA
Via Design Publicações Ltda - EPP.

DE ACORDO:

Assessora Jurídica CRESSPE

TESTEMUNHAS:
